



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000161/2024-35

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: DECISÃO - Processo Administrativo de Responsabilização – PAR SEI 009.00000161/2024-35

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR SEI 009.00000161/2024-35, instaurado no âmbito desta Controladoria Geral do Estado de São Paulo, por meio da Portaria nº 0016839328 - SEI [0017571654](#), de 18/01/2024, publicada no DOE de 24/01/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2.013, cc. o Decreto Estadual n.º 67.301, de 24 de novembro de 2.022, com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelas empresas **NT Fast Alimentação LTDA – CNPJ 11.091.855/0001-91 e DML Service Alimentação LTDA – CNPJ 08.573.627.0001-43** (antiga Aldo Alberto Oliveira Sobrinho), durante a sessão pública Pregão Eletrônico nº 003/2020, Processo CDPD nº 11451/2020, OC nº 380234000012020oc00112, realizado em 22/07/2020, pelo Centro de Detenção Provisória de Diadema.

A apuração foi promovida pelo Departamento de Apurações Gerais desta Controladoria Geral do Estado, por meio do Processo SEI [009.00000095/2023-12 \(SG-EXP-2020/03655\)](#) instaurado em virtude do recebimento do Ofício COREMETRO/GC nº 332/2020, em 10/08/2020 (fls.03/189), contendo denúncia anônima de conluio entre as empresas processadas no Pregão Eletrônico nº 003/2020 (fls. 35/40).

Nesse passo, a Comissão Apuradora emitiu o Relatório Correccional CGE-CCOR-DAG nº 207/2023 e seu complemento CGE-CCOR-DAG nº 299/2023, indicado que as acusadas teriam praticado as condutas de: "... *comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados e de fraudar licitação pública...sic*", recomendando a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para a cabal apuração dos fatos.

O Presente PAR foi instaurado em 24/01/2024, por portaria deste Controlador Geral do Estado.

As empresas processadas, regularmente citadas e intimadas ao longo da instrução,

não se manifestaram.

Promovida à instrução processual, a Comissão Processante - CPAR elaborou Relatório Final [SEI 0037353729](#), propondo a responsabilização solidária das pessoas jurídicas processadas, com aplicação das sanções de multa e publicação extraordinária da decisão condenatória, previstas no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Os autos foram remetidos à Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos da Resolução PGE nº 34/2022, que proferiu o Parecer CJ/SEFAZ n.º 332/2024 - [SEI 0037957184](#), opinando pela regularidade formal dos trâmites deste Processo Administrativo de Responsabilização, por atender aos pressupostos legais.

Diante o acima exposto, acolho as conclusões alcançadas no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer CJ/SEFAZ n.º 332/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para o fim de **JULGAR PROCEDENTE** as imputações contidas neste Processo Administrativo de Responsabilização, uma vez configuradas as condutas previstas no artigo 5º, inciso III e IV alínea “d”, da Lei Federal n.º 12.846/2013, razão pela qual, **CONDENO**, solidariamente, as empresas **NT Fast Alimentação LTDA – CNPJ 11.091.855/0001-91 e DML Service Alimentação LTDA – CNPJ 08.573.627.0001-43**, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II do mesmo diploma legal, às sanções de multa, no valor de **R\$ 989.495,44 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, e **publicação extraordinária da decisão condenatória** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 29, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, exatamente como proposto no relatório final da Comissão Processante.

Intime-se as pessoas jurídicas processadas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Tornada definitiva a presente decisão, expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 15 e 19 da Lei n.º 12.846/2013, e no artigo 30 do Decreto Estadual nº 67.301/2022, bem como determino seja emitida comunicação ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, com base no artigo 22 da Lei Federal n.º 12.846/2013.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039173552** e o código CRC **F4C14791**.



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

TERMO

Nº do Processo: 009.00000161/2024-35

Interessado: Coordenadoria Correccional, Departamento de Responsabilização de Pessoa Jurídica

Assunto: TERMO DE JULGAMENTO Processo Administrativo de Responsabilização PAR

TERMO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI 009.00000161/2024-35

Trata o presente de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instaurado no âmbito desta Controladoria Geral do Estado, por meio da Portaria nº 0016839328 - SEI 0017571654), de 18/01/2024, publicada no DOE de 24/01/2024, com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022, Resolução CGE nº 21, de 24 de novembro de 2023 e Resolução CGE nº 25, de 28 de dezembro de 2023, em desfavor das empresas **NT Fast Alimentação LTDA – CNPJ 11.091.855/0001-91 e DML Service Alimentação LTDA – CNPJ 08.573.627.0001-43.**

No exercício das atribuições a mim conferidas como Controlador Geral do Estado, pelo artigo 17, inciso XIII da Lei Complementar nº 1361/2021, e pelo Decreto Estadual nº 67.301/2022, acolho as conclusões da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização em seu Relatório Final [SEI 0037353729](#), bem como o Parecer CJ/SEFAZ n.º 332/2024 - [SEI 0037957184](#) da Douta Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que adoto como fundamento desta decisão, para **APLICAR**, solidariamente, às empresas investigadas, por incidirem nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso III e IV alínea “d”, da Lei Federal nº 12.846/2013, as sanções de **MULTA no valor de R\$ 989.495,44 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, com fulcro no incisos I do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846/13, e a sanção de **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA**, nos termos do artigo 6º, incisos II, da Lei Federal nº 12.846/13 c/c Artigo 29, incisos I, II e III, do Decreto Estadual nº 67.301/2022, por restarem comprovadas a autoria e materialidade das imputações contidas nos autos, e estando caracterizada e evidenciada a fraude no procedimento licitatório, a ser cumprida da seguinte forma: 1) na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; 2) afixação de edital no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e; 3) publicação da decisão condenatória em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; consignando-se que a PJ deverá comprovar neste administrativo a publicação extraordinária, conforme o § 5º, do art. 6º, da LAC.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 67.301/2023, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

Intimem-se as empresas processadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 13/09/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039178083** e o código CRC **7DCBF8B5**.
